



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

### DECRETO Nº 244/2014

DATA: 08/10/2014

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Enxurradas** – COBRADE – 1.2.2.0.0.

O Senhor JOSE LINEU GOMES, Prefeito do município de Nova Laranjeiras, localizado no estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de 13 de setembro de 1993 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

#### CONSIDERANDO:

I – Que as fortes e contínuas chuvas ocorridas com maior intensidade entre os dias 25 de setembro e 01 de outubro de 2014 atingiram todo o Município, nas áreas urbanas e rurais, em especial as fortes Enxurradas ocorridas entre os dias 30 de setembro e 01 de outubro, nas localidades de Monte Belo e Rio Bananas, somando aproximadamente 200mm;

II- Como consequência desse desastre, resultaram danos humanos, e materiais e, consequentes prejuízos econômicos públicos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto, impactando diretamente na população do Município;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC – Nova Laranjeiras, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas** – COBRADE 1.2.2.0.0.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COMDEC municipal**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

Telefone COMDEC: (42) 3637-1148 / 8858-2928

E-mail Prefeitura: [assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br)

E-mail COMDEC: [planejamento@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:planejamento@novalaranjeiras.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **COMDEC municipal**.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da ocorrência.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 08 dias do mês de outubro de 2014.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal

Telefone COMDEC: (42) 3637-1148 / 8858-2928

E-mail Prefeitura: [assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br)

E-mail COMDEC: [planejamento@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:planejamento@novalaranjeiras.pr.gov.br)